



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 1 de Março de 2005

IV

Série

Número 20

2.º Suplemento

Sumário

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL PRIVATIVA DA ZONA FRANCA DA MADEIRA

ABOMEY - TRADING E SERVIÇOS INTERNACIONAIS, LDA
Contrato de sociedade

ACENCA - TRADING E SERVIÇOS INTERNACIONAIS, LDA
Contrato de sociedade

ALSTA - TRADING E SERVIÇOS INTERNACIONAIS, LDA
Contrato de sociedade

AMALIXOS - SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO S.A.
Contrato de sociedade

AMRISTAR - TRADING E SERVIÇOS INTERNACIONAIS, LDA.
Contrato de sociedade

ANDERNACH - TRADING E SERVIÇOS INTERNACIONAIS, LDA
Contrato de sociedade

ANDRORY - COMÉRCIO E SERVIÇOS INTERNACIONAIS, LDA
Contrato de sociedade

ARAKANY - TRADING E SERVIÇOS INTERNACIONAIS, LDA
Contrato de sociedade

ARIANS - SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO, S.A.
Contrato de sociedade

ARICA - TRADING E SERVIÇOS INTERNACIONAIS, LDA
Contrato de sociedade

**CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL
PRIVATIVA DA ZONA FRANCA DA MADEIRA**N.º DE MATRÍCULA: **07404/041228**N.I.P.C.: **511 177 070**N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap. 58/041228**N.º DE INSCRIÇÃO: **01**SOCIEDADE: **"ABOMEY – TRADING E SERVIÇOS INTERNACIONAIS, LDA"****Maria Isabel V. B. Ferreira Alves**, Ajudante Principal**CERTIFICA que:**

Entre a sociedade "KREDIGES HOLDING LIMITED" e "KREDIGES INVESTMENTS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 12 de Janeiro de 2005

A Ajudante Principal,



1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação **"ABOMEY – TRADING E SERVIÇOS INTERNACIONAIS LDA"**.

2º

(Sede Social e Duração)

Um - A sociedade tem sede na Avenida Arriaga número quarenta e quatro, Edifício Arriaga R/C, freguesia da Sé, concelho do Funchal, a qual poderá ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

Dois - A sociedade durará por tempo indeterminado.

3º

(Objecto Social)

A sociedade tem por objecto: "1. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica; 2. Apoio técnico de consultoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional; 3. A actividade de importação e exportação, por grosso ou a retalho, de todos os géneros, artigos e bens, bem como a actividade de escritórios de comissões, consignações e agências comerciais desses géneros ou artigos; 4. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados para os géneros, artigos e serviços especificados nos precedentes números; 5. A promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza; 6. A gestão da sua carteira de títulos; 7. De compra de imóveis para revenda; 8. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor".

4º

(Participações)

A sociedade poderá adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

5º

(Capital Social)

O capital social é de **cinco mil euros**, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e está dividido em duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada das sócias, "Krediges Holding Limited" e "Krediges Investments Limited".

6º

(Prestações Suplementares)

Os sócios podem deliberar a exigência de prestações suplementares até ao limite de cinquenta mil euros e nas demais condições que forem deliberadas.

7º

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão de quotas entre sócios. Na cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar, terão o direito de preferência.

1 - O sócio que desejar ceder a sua quota a estranhos comunicará à sociedade e aos demais, em cartas registadas com aviso de recepção, essa sua disposição, bem como o nome e endereço do pretendente, preço e modalidade de pagamento.

2 - Se nem a sociedade nem os sócios responderem no prazo de trinta dias, a contar da recepção das cartas, entender-se-á que não desejam usar do direito de preferência.

3 - Se um dos sócios desejar usar do direito de preferência, será a quota paga pelo valor que resultar do último balanço aprovado.

8º

(Aquisição de quotas próprias)

1 - A sociedade poderá adquirir quotas próprias, nos termos e segundo as condições previstas no Código das Sociedades Comerciais.

2 - Nenhuma quota da sociedade poderá ser dada, no todo ou em parte, em caução, salvo deliberação em Assembleia Geral por unanimidade de votos dos sócios da sociedade.

9º

(Dissolução)

1 - A sociedade dissolve-se apenas nos casos previstos na Lei, sendo liquidatários os gerentes em exercício.

2 - Deliberada a dissolução da sociedade, terão lugar a liquidação e partilha dos seus valores, nos termos que forem deliberados em Assembleia Geral.

10º

(Amortização da Quota)

1 - A amortização total ou parcial de quota pode acontecer nos seguintes casos:

a) quando a sociedade e o respectivo sócio estejam de acordo.

b) quando alguma quota for cedida a estranhos sem o consentimento da sociedade.

c) quando em qualquer processo a quota de um sócio seja objecto de penhora, arresto ou de qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação judicial.

d) quando um sócio violar reiteradamente os seus deveres ou actuar de forma a violar o disposto nos Estatutos da Sociedade.

e) quando relativamente a um sócio se verificar um comportamento desleal ou grave perturbador do funcionamento da sociedade susceptível de lhe causar graves prejuízos.

2 - O valor da amortização com excepção para o caso previsto na alínea a) supra será o que para a quota amortizada proporcionalmente resultar de um balanço especialmente elaborado para esse fim.

3 - O preço da quota amortizada nos casos previstos nas alíneas b) e e) inclusive será pago em três prestações semestrais, iguais e sucessivas, não vencendo estas prestações quaisquer juros.

4 - A amortização efectua-se por deliberação dos sócios, baseada na verificação dos respectivos pressupostos contratuais e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida pela sociedade ao sócio por ela afectada. A deliberação deve ser tomada, no prazo de noventa dias contados do conhecimento, por algum gerente da sociedade, do facto que permite a amortização.

11º

(Gerência)

1 - A gerência da sociedade, dispensada caução e remunerada ou não, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele,

activa ou passivamente, será exercida por um ou mais gerentes, nos termos que vierem a ser deliberados em Assembleia Geral. _____

2 - Os gerentes poderão nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos, ou, no caso da gerência ser plural, delegar noutro gerente, competência para a prática de determinados negócios. _____

3 - Fica desde já nomeado gerentes o Dr. António Manuel Cafum Ramos e a Sra. Carla Maria Rodrigues Perestrelo Ferreira, ambos casados, com domicílio profissional na Avenida Arriaga número 44, Edifício Arriaga R/C, Funchal. _____

4 - A eleição de novos gerentes far-se-á por deliberação da maioria dos sócios em Assembleia para o efeito reunida, podendo a gerência ser exercida por terceiros, não sócios. _____

5 - A sociedade obrigar-se-á: _____

a) Pela assinatura de um ou mais gerentes. _____

b) Pela assinatura de um ou mais procuradores no âmbito dos poderes que lhe foi ou foram atribuídos. _____

6 - A não ser por deliberação expressa da Assembleia Geral, os gerentes ficam proibidos de obrigar ou onerar a sociedade em quaisquer actos ou contratos que sejam estranhos ao seu objecto social, tais como abonações, letras de favor, fianças e outros semelhantes, os quais em qualquer destes casos nunca obrigarão a sociedade. _____

12º

(Assembleias Gerais)

1 - A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. _____

2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. _____

3 - As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. _____

13º

(Deliberação da Assembleia Geral)

Dependem de deliberação da Assembleia Geral da sociedade, tomada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital, as seguintes operações: _____

a) exclusão de sócios; _____

b) a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis; _____

c) a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade; _____

d) a obtenção de empréstimos e a prestação das correspondentes garantias; _____

e) a alteração de contrato de sociedade; _____

f) a transformação da sociedade. _____

Parágrafo único: no caso da alínea a) supra, a maioria qualificada de três quartos dos votos apurar-se-á tomando em consideração o impedimento legal de voto do sócio a excluir. _____

14º

(Distribuição de Lucros)

1 - Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto o mesmo não estiver preenchido. _____

2 - O restante dos lucros terá a aplicação que a Assembleia Geral determinar, podendo ser totalmente distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas. _____

3 - A sociedade poderá efectuar adiantamentos aos sócios sobre lucros atribuíveis ao período já decorrido do exercício em curso, desde que se encontrem preenchidos os requisitos legais aplicáveis. _____

4 - A Assembleia Geral poderá designar um Revisor Oficial de Contas sempre que tal for exigido por lei. _____

N.º DE MATRÍCULA: 07473/041230

N.I.P.C.: 511 177

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 47/041230

N.º DE INSCRIÇÃO: _____

SOCIEDADE: "ACENCA - TRADING E SERVIÇOS INTERNACIONAIS, LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Entre a sociedade "KREDIGES HOLDING LIMITED" e "KREDIGES INVESTME LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrat anexo.

Funchal, 20 de Janeiro de 2005

A Ajudante Principal,



1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação "ACENCA - TRADING E SERVIÇOS INTERNACIONAIS LDA". _____

2º

(Sede Social e Duração)

Um - A sociedade tem sede na Avenida Arriaga número quarenta e quatro, Edifício Arriaga R/C, freguesia da Sé, concelho do Funchal, a qual poderá ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. _____

Dois - A sociedade durará por tempo indeterminado. _____

3º

(Objecto Social)

A sociedade tem por objecto: "1. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica; 2. Apoio técnico de consultoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional; 3. A actividade de importação e exportação, por grosso ou a retalho, de todos os géneros, artigos e bens, bem como a actividade de escritórios de comissões, consignações e agências comerciais desses géneros ou artigos; 4. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados para os géneros, artigos e serviços especificados nos precedentes números; 5. A promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza; 6. A gestão da sua carteira de títulos; 7. De compra de imóveis para revenda; 8. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor". _____

4º

(Participações)

A sociedade poderá adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. _____

5º

(Capital Social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e está dividido em duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada das sócias, "Krediges Holding Limited" e "Krediges Investments Limited". _____

6º

(Prestações Suplementares)

Os sócios podem deliberar a exigência de prestações suplementares até ao limite de cinquenta mil euros e nas demais condições que forem deliberadas. _____

7º

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão de quotas entre sócios. Na cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar, terão o direito de preferência. _____

1 - O sócio que desejar ceder a sua quota a estranhos comunicará à sociedade e aos demais, em cartas registadas com aviso de recepção, essa sua disposição, bem como o nome e endereço do pretendente, preço e modalidade de pagamento. _____

2 - Se nem a sociedade nem os sócios responderem no prazo de trinta dias, a contar da recepção das cartas, entender-se-á que não desejam usar do direito de preferência. _____

3 - Se um dos sócios desejar usar do direito de preferência, será a quota paga pelo valor que resultar do último balanço aprovado. _____

8º

(Aquisição de quotas próprias)

1 - A sociedade poderá adquirir quotas próprias, nos termos e segundo as condições previstas no Código das Sociedades Comerciais. _____

2 - Nenhuma quota da sociedade poderá ser dada, no todo ou em parte, em caução, salvo deliberação em Assembleia Geral por unanimidade de votos dos sócios da sociedade. _____

9º

(Dissolução)

1 - A sociedade dissolve-se apenas nos casos previstos na Lei, sendo liquidatários os gerentes em exercício. _____

2 - Deliberada a dissolução da sociedade, terão lugar a liquidação e partilha dos seus valores, nos termos que forem deliberados em Assembleia Geral. _____

10º

(Amortização da Quota)

1 - A amortização total ou parcial de quota pode acontecer nos seguintes casos: _____

a) quando a sociedade e o respectivo sócio estejam de acordo. _____

b) quando alguma quota for cedida a estranhos sem o consentimento da sociedade. _____

c) quando em qualquer processo a quota de um sócio seja objecto de penhora, arresto ou de qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação judicial. _____

d) quando um sócio violar reiteradamente os seus deveres ou actuar de forma a violar o disposto nos Estatutos da Sociedade. _____

e) quando relativamente a um sócio se verificar um comportamento desleal ou grave perturbador do funcionamento da sociedade susceptível de lhe causar graves prejuízos. _____

2 - O valor da amortização com excepção para o caso previsto na alínea a) supra será o que para a quota amortizada proporcionalmente resultar de um balanço especialmente elaborado para esse fim. _____

3 - O preço da quota amortizada nos casos previstos nas alíneas b) e e) inclusive será pago em três prestações semestrais, iguais e sucessivas, não vencendo estas prestações quaisquer juros. _____

4 - A amortização efectua-se por deliberação dos sócios, baseada na verificação dos respectivos pressupostos contratuais e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida pela sociedade ao sócio por ela afectada. A deliberação deve ser tomada, no prazo de noventa dias contados do conhecimento, por algum gerente da sociedade, do facto que permite a amortização. _____

11º

(Gerência)

1 - A gerência da sociedade, dispensada caução e remunerada ou não, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por um ou mais gerentes, nos termos que vierem a ser deliberados em Assembleia Geral. _____

2 - Os gerentes poderão nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos, ou, no caso da gerência ser plural, delegar noutro gerente, competência para a prática de determinados negócios. _____

3 - Fica desde já nomeado gerentes o Dr. António Manuel Cafum Ramos e a Sra. Carla Maria Rodrigues Perestrelo Ferreira, ambos casados, com domicílio profissional na Avenida Arriaga número 44, Edifício Arriaga R/C, Funchal. _____

4 - A eleição de novos gerentes far-se-á por deliberação da maioria dos sócios em Assembleia para o efeito reunida, podendo a gerência ser exercida por terceiros, não sócios. _____

5 - A sociedade obrigar-se-á: _____

a) Pela assinatura de um ou mais gerentes. _____

b) Pela assinatura de um ou mais procuradores no âmbito dos poderes que lhe foi ou foram atribuídos. _____

6 - A não ser por deliberação expressa da Assembleia Geral, os gerentes ficam proibidos de obrigar ou onerar a sociedade em quaisquer actos ou contratos que sejam estranhos ao seu objecto social, tais como abonações, letras de favor, fianças e outros semelhantes, os quais em qualquer destes casos nunca obrigarão a sociedade. _____

12º

(Assembleias Gerais)

1 - A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. _____

2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. _____

3 - As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. _____

13º

(Deliberação da Assembleia Geral)

Dependem de deliberação da Assembleia Geral da sociedade, tomada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital, as seguintes operações: _____

a) exclusão de sócios; _____

b) a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis; _____

c) a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade; _____

d) a obtenção de empréstimos e a prestação das correspondentes garantias; _____

e) a alteração de contrato de sociedade; _____

f) a transformação da sociedade. _____

Parágrafo único: no caso da alínea a) supra, a maioria qualificada de três quartos dos votos apurar-se-á tomando em consideração o impedimento legal de voto do sócio a excluir. _____

14º

(Distribuição de Lucros)

1 - Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto o mesmo não estiver preenchido. _____

2 - O restante dos lucros terá a aplicação que a Assembleia Geral determinar, podendo ser totalmente distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas. _____

3 - A sociedade poderá efectuar adiantamentos aos sócios sobre lucros atribuíveis ao período já decorrido do exercício em curso, desde que se encontrem preenchidos os requisitos legais aplicáveis. _____

4 - A Assembleia Geral poderá designar um Revisor Oficial de Contas sempre que tal for exigido por lei. _____

N.º DE MATRÍCULA: 07394/041228

N.I.P.C.: 511 177 747

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 48/041228

N.º DE INSCRIÇÃO: 01

SOCIEDADE: "ALSTA - TRADING E SERVIÇOS INTERNACIONAIS, LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Entre a sociedade "KREDIGES HOLDING LIMITED" e "KREDIGES INVESTMENTS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 12 de Janeiro de 2005

A Ajudante Principal,



A sociedade adopta a denominação "ALSTA - TRADING E SERVIÇOS INTERNACIONAIS LDA".

2º

(Sede Social e Duração)

Um - A sociedade tem sede na Avenida Arriaga número quarenta e quatro, Edifício Arriaga R/C, freguesia da Sé, concelho do Funchal, a qual poderá ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

Dois - A sociedade durará por tempo indeterminado.

3º

(Objecto Social)

A sociedade tem por objecto: "1. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica; 2. Apoio técnico de consultoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional; 3. A actividade de importação e exportação, por grosso ou a retalho, de todos os géneros, artigos e bens, bem como a actividade de escritórios de comissões, consignações e agências comerciais desses géneros ou artigos; 4. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados para os géneros, artigos e serviços especificados nos precedentes números; 5. A promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza; 6. A gestão da sua carteira de títulos; 7. De compra de imóveis para revenda; 8. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor".

4º

(Participações)

A sociedade poderá adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

5º

(Capital Social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e está dividido em duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada das sócias, "Krediges Holding Limited" e "Krediges Investments Limited".

6º

(Prestações Suplementares)

Os sócios podem deliberar a exigência de prestações suplementares até ao limite de cinquenta mil euros e nas demais condições que forem delibeadas.

7º

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão de quotas entre sócios. Na cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar, terão o direito de preferência.

1 - O sócio que desejar ceder a sua quota a estranhos comunicará à sociedade e aos demais, em cartas registadas com aviso de recepção, essa sua disposição, bem como o nome e endereço do pretendente, preço e modalidade de pagamento.

2 - Se nem a sociedade nem os sócios responderem no prazo de trinta dias, a contar da recepção das cartas, entender-se-á que não desejam usar do direito de preferência.

3 - Se um dos sócios desejar usar do direito de preferência, será a quota paga pelo valor que resultar do último balanço aprovado.

8º

(Aquisição de quotas próprias)

1 - A sociedade poderá adquirir quotas próprias, nos termos e segundo as condições previstas no Código das Sociedades Comerciais.

2 - Nenhuma quota da sociedade poderá ser dada, no todo ou em parte, em caução, salvo deliberação em Assembleia Geral por unanimidade de votos dos sócios da sociedade.

9º

(Dissolução)

1 - A sociedade dissolve-se apenas nos casos previstos na Lei, sendo liquidatários os gerentes em exercício.

2 - Deliberada a dissolução da sociedade, terão lugar a liquidação e partilha dos seus valores, nos termos que forem deliberados em Assembleia Geral.

10º

(Amortização da Quota)

1 - A amortização total ou parcial de quota pode acontecer nos seguintes casos:

a) quando a sociedade e o respectivo sócio estejam de acordo.

b) quando alguma quota for cedida a estranhos sem o consentimento da sociedade.

c) quando em qualquer processo a quota de um sócio seja objecto de penhora, arresto ou de qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação judicial.

d) quando um sócio violar reiteradamente os seus deveres ou actuar de forma a violar o disposto nos Estatutos da Sociedade.

e) quando relativamente a um sócio se verificar um comportamento desleal ou grave perturbador do funcionamento da sociedade susceptível de lhe causar graves prejuízos.

2 - O valor da amortização com excepção para o caso previsto na alínea a) supra será o que para a quota amortizada proporcionalmente resultar de um balanço especialmente elaborado para esse fim.

3 - O preço da quota amortizada nos casos previstos nas alíneas b) e e) inclusive será pago em três prestações semestrais, iguais e sucessivas, não vencendo estas prestações quaisquer juros.

4 - A amortização efectua-se por deliberação dos sócios, baseada na verificação dos respectivos pressupostos contratuais e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida pela sociedade ao sócio por ela afectada. A deliberação deve ser tomada, no prazo de noventa dias contados do conhecimento, por algum gerente da sociedade, do facto que permite a amortização.

11º

(Gerência)

1 - A gerência da sociedade, dispensada caução e remunerada ou não, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por um ou mais gerentes, nos termos que vierem a ser deliberados em Assembleia Geral.

2 - Os gerentes poderão nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos, ou, no caso da gerência ser plural, delegar noutro gerente, competência para a prática de determinados negócios.

3 - Fica desde já nomeado gerentes o Dr. António Manuel Cafum Ramos e a Sra. Carla Maria Rodrigues Perestrelo Ferreira, ambos casados, com domicílio profissional na Avenida Arriaga número 44, Edifício Arriaga R/C, Funchal. _____

4 - A eleição de novos gerentes far-se-á por deliberação da maioria dos sócios em Assembleia para o efeito reunida, podendo a gerência ser exercida por terceiros, não sócios. _____

5 - A sociedade obrigar-se-á: _____

a) Pela assinatura de um ou mais gerentes. _____

b) Pela assinatura de um ou mais procuradores no âmbito dos poderes que lhe foi ou foram atribuídos. _____

6 - A não ser por deliberação expressa da Assembleia Geral, os gerentes ficam proibidos de obrigar ou onerar a sociedade em quaisquer actos ou contratos que sejam estranhos ao seu objecto social, tais como abonações, letras de favor, fianças e outros semelhantes, os quais em qualquer destes casos nunca obrigarão a sociedade. _____

12º

(Assembleias Gerais)

1 - A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. _____

2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. _____

3 - As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. _____

13º

(Deliberação da Assembleia Geral)

Dependem de deliberação da Assembleia Geral da sociedade, tomada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital, as seguintes operações: _____

a) exclusão de sócios; _____

b) a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis; _____

c) a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade; _____

d) a obtenção de empréstimos e a prestação das correspondentes garantias; _____

e) a alteração de contrato de sociedade; _____

f) a transformação da sociedade. _____

Parágrafo único: no caso da alínea a) supra, a maioria qualificada de três quartos dos votos apurar-se-á tomando em consideração o impedimento legal de voto do sócio a excluir. _____

14º

(Distribuição de Lucros)

1 - Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto o mesmo não estiver preenchido. _____

2 - O restante dos lucros terá a aplicação que a Assembleia Geral determinar, podendo ser totalmente distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas. _____

3 - A sociedade poderá efectuar adiantamentos aos sócios sobre lucros atribuíveis ao período já decorrido do exercício em curso, desde que se encontrem preenchidos os requisitos legais aplicáveis. _____

4 - A Assembleia Geral poderá designar um Revisor Oficial de Contas sempre que tal for exigido por lei. _____

N.º DE MATRÍCULA: 07381/041228

N.I.P.C.: 511 248 881

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 2/041228

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "AMALIXOS - SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO S.A."

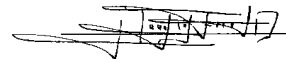
Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi constituída a Sociedade Anónima em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 12 de Janeiro de 2005

A Ajudante Principal,



CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objecto e Duração

Artigo 1º

(Firma e duração)

A sociedade adopta a firma "AMALIXOS - SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO S.A.", e durará por tempo indeterminado, a contar desta data. _____

Artigo 2º

(Sede)

1. A sociedade tem sede na Rua da Carreira, cento e quinze e cento e dezassete, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal. _____

2. Mediante deliberação dos accionistas a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro. _____

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: *Indústria de transporte marítimos; exploração de barcos de propriedade da sociedade ou de terceiros, para a realização de transporte marítimos de qualquer espécie de mercadorias e o fretamento a casco nù de qualquer espécie de barco.* _____

Artigo 4º

(Participações)

A sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares de empresas ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora. _____

CAPÍTULO II

Capital Social, acções e obrigações

Artigo 5º

(Capital social)

1. O capital social é de cinquenta mil euros, encontra-se subscrito em dinheiro e realizado apenas em quinze mil euros, sendo o restante realizado no prazo máximo de cinco anos. _____

2. O capital social é representado por cinquenta acções ordinárias com direito de voto, do valor nominal de mil euros cada. _____

3. Podem ser emitidos títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções, os quais podem ser livremente reunidos e desdobrados, correndo as despesas por conta do respectivo titular. _____

4. As acções emitidas são nominativas e apenas podem ser convertidas em acções ao portador, mediante consentimento prévio da sociedade por deliberação em Assembleia Geral. _____

5. Quer os títulos provisórios, quer os definitivos, são assinados por um membro qualquer do Conselho de Administração. _____

6. As acções da sociedade podem igualmente revestir forma meramente escritural, sem incorporação em títulos, aplicando-se-lhes o disposto no número 4 deste artigo. _____

7. As acções tituladas e as escriturais são livres e reciprocamente convertíveis, a pedido e a expensas do respectivo accionista. _____

8. Podem ser exigidos aos accionistas prestações suplementares até ao montante de três milhões de euros. _____

Artigo 6º

(Transmissão de acções)

1. A transmissão de acções entre accionistas ou terceiros é livre. _____

2. Para efeitos do disposto no número anterior entende-se por transmissão a transferência da titularidade de acções por qualquer título, incluindo por alienação, dação em cumprimento, usufruto, locação, penhor, cisão, fusão, execução, dissolução ou liquidação de património. _____

Artigo 7º

(Amortização de acções)

1. A sociedade pode amortizar uma acção com o consentimento do respectivo titular, podendo ainda, amortizar uma acção sem consentimento do respectivo titular sempre que o mesmo incorra em não cumprimento de qualquer obrigação de prestação acessória, nos termos destes estatutos. _____

2. A contrapartida da amortização da acção será a que para a acção resultar do último balanço aprovado à data de amortização. _____

Artigo 8º

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei. _____

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo 9º

(Assembleias Gerais)

1. Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das Assembleias Gerais, será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos accionistas para os endereços constantes dos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias. _____

2. Os accionistas poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, nas Assembleias Gerais, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito. _____

3. As deliberações dos accionistas serão tomadas por maioria de votos. _____

Artigo 10º

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral, é constituída por um Presidente e um ou dois Secretários, accionistas ou não, consoante for deliberado, eleitos trienalmente pela própria Assembleia Geral. _____

Artigo 11º

(Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração é composto por três membros, eleitos trienalmente por deliberação dos accionistas, os quais podem ser reeleitos por iguais períodos. _____

2. O Conselho de Administração pode designar também, durante o seu mandato, um dos seus membros como Administrador-Delegado, o qual pode ser o próprio Presidente, podendo ainda substituí-lo em qualquer momento. _____

3. Os membros do Conselho de Administração exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições do presente estatuto, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos accionistas. _____

4. O Conselho de Administração ou Presidente ou Administrador-Delegado, uma vez designado, poderão constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos. _____

5. Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada: _____

a) Pela assinatura do Presidente e /ou do Administrador – Delegado;

b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes bastantes, estabelecidos nos termos do número 4 deste artigo. _____

6. Aos membros do Conselho de Administração fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

Artigo 12º

(Fiscal Único)

A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único e um Suplente eleitos por um período de quatro anos. É nomeado Fiscal Único para o quadriénio de dois mil e quatro a dois mil e sete, a Sociedade "Floriano Tocha, Paulo Chaves & Associado, SROC Lda", com sede em Rua Almirante Barroso, número cinquenta e oito, Quarto Direito, Lisboa, inscrita na Câmara dos Revisores Oficiais de Contas, sob o número cento e oitenta e um, representada pelo Senhor Dr. Floriano Manuel Moleiro Tocha, casado, Revisor Oficial de Contas inscrito na Câmara dos Revisores Oficiais de Contas, sob o número novecentos e vinte e nove, com domicílio profissional em Rua Almirante Barroso, número cinquenta e oito, 4º Direito, Lisboa, e como suplente o Senhor Dr. Paulo Dinis Delgado Chaves, solteiro, maior, Revisor Oficial de Contas inscrito na Câmara dos Revisores Oficiais de Contas, sob o número mil e oitenta e cinco, com domicílio em Rua Damião Góis, número cinco, nono Esquerdo, Alformelos, Amadora. _____

Artigo 13º

(Resultados do Exercício)

1. O exercício social coincide com o ano civil. _____

2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pelo Conselho de Administração a apreciação dos accionistas, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados. _____

3. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhe for dado em Assembleia Geral. _____

4. Os accionistas poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros. _____

Disposições Transitórias

1 - Nomeação dos membros do Conselho de Administração e da Mesa da Assembleia Geral: _____

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: _____

a) Presidente: Dr. Francesco Valentini, já identificado; _____

b) Vogal: Maria Tereza Correia Trindade, solteira, maior; e _____

c) Vogal: Venília Margarida Jardim Cabral, casada, ambas com domicílio profissional em Rua da Carreira 115-117, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício dos cargos. _____

ASSEMBLEIA GERAL: _____

Presidente: Dr. Francesco Valentini, já identificado; _____

Secretário: Isabella Sandri, solteira, maior, com domicílio profissional em Rua da Carreira 115-117, Funchal. _____

2 - A sociedade a partir desta data assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela gerência, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma, ficando desde já a gerência autorizada a celebrar os negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais. _____

3 - Fica, desde já, autorizada a Senhora Maria Tereza Correia Trindade, já identificada, a levantar o depósito efectuado no "BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A.", correspondente à totalidade do capital social, para pagamento de despesas da sociedade. _____

N.º DE MATRÍCULA: 07465/041230

N.I.P.C.: 511 177 151

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 38/041230

N.º DE INSCRIÇÃO: 01

SOCIEDADE: "AMRISTAR – TRADING E SERVIÇOS INTERNACIONAIS, LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Entre a sociedade "KREDIGES HOLDING LIMITED" e "KREDIGES INVESTMENTS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 20 de Janeiro de 2005

A Ajudante Principal,



A sociedade adopta a denominação "AMRISTAR – TRADING E SERVIÇOS INTERNACIONAIS LDA".

2º

(Sede Social e Duração)

Um - A sociedade tem sede na Avenida Arriaga número quarenta e quatro, Edifício Arriaga R/C, freguesia da Sé, concelho do Funchal, a qual poderá ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

Dois - A sociedade durará por tempo indeterminado.

3º

(Objecto Social)

A sociedade tem por objecto: "1. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica; 2. Apoio técnico de consultoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional; 3. A actividade de importação e exportação, por grosso ou a retalho, de todos os géneros, artigos e bens, bem como a actividade de escritórios de comissões, consignações e agências comerciais desses géneros ou artigos; 4. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados para os géneros, artigos e serviços especificados nos precedentes números; 5. A promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza; 6. A gestão da sua carteira de títulos; 7. De compra de imóveis para revenda; 8. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor".

4º

(Participações)

A sociedade poderá adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

5º

(Capital Social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e está dividido em duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada das sócias, "Krediges Holding Limited" e "Krediges Investments Limited".

6º

(Prestações Suplementares)

Os sócios podem deliberar a exigência de prestações suplementares até ao limite de cinquenta mil euros e nas demais condições que forem deliberadas.

7º

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão de quotas entre sócios. Na cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar, terão o direito de preferência.

1 - O sócio que desejar ceder a sua quota a estranhos comunicará à sociedade e aos demais, em cartas registadas com aviso de recepção, essa sua disposição, bem como o nome e endereço do pretendente, preço e modalidade de pagamento.

2 - Se nem a sociedade nem os sócios responderem no prazo de trinta dias, a contar da recepção das cartas, entender-se-á que não desejam usar do direito de preferência.

3 - Se um dos sócios desejar usar do direito de preferência, será a quota paga pelo valor que resultar do último balanço aprovado.

8º

(Aquisição de quotas próprias)

1 - A sociedade poderá adquirir quotas próprias, nos termos e segundo as condições previstas no Código das Sociedades Comerciais.

2 - Nenhuma quota da sociedade poderá ser dada, no todo ou em parte, em caução, salvo deliberação em Assembleia Geral por unanimidade de votos dos sócios da sociedade.

9º

(Dissolução)

1 - A sociedade dissolve-se apenas nos casos previstos na Lei, sendo liquidatários os gerentes em exercício.

2 - Deliberada a dissolução da sociedade, terão lugar a liquidação e partilha dos seus valores, nos termos que forem deliberados em Assembleia Geral.

10º

(Amortização da Quota)

1 - A amortização total ou parcial de quota pode acontecer nos seguintes casos:

a) quando a sociedade e o respectivo sócio estejam de acordo.

b) quando alguma quota for cedida a estranhos sem o consentimento da sociedade.

c) quando em qualquer processo a quota de um sócio seja objecto de penhora, arresto ou de qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação judicial.

d) quando um sócio violar reiteradamente os seus deveres ou actuar de forma a violar o disposto nos Estatutos da Sociedade.

e) quando relativamente a um sócio se verificar um comportamento desleal ou grave perturbador do funcionamento da sociedade susceptível de lhe causar graves prejuízos.

2 - O valor da amortização com excepção para o caso previsto na alínea a) supra será o que para a quota amortizada proporcionalmente resultar de um balanço especialmente elaborado para esse fim.

3 - O preço da quota amortizada nos casos previstos nas alíneas b) e e) inclusive será pago em três prestações semestrais, iguais e sucessivas, não vencendo estas prestações quaisquer juros.

4 - A amortização efectua-se por deliberação dos sócios, baseada na verificação dos respectivos pressupostos contratuais e toma-se eficaz mediante comunicação dirigida pela sociedade ao sócio por ela afectada. A deliberação deve ser tomada, no prazo de noventa dias contados do conhecimento, por algum gerente da sociedade, do facto que permite a amortização.

11º

(Gerência)

1 - A gerência da sociedade, dispensada caução e remunerada ou não, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por um ou mais gerentes, nos termos que vierem a ser deliberados em Assembleia Geral.

2 - Os gerentes poderão nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos, ou, no caso da gerência ser plural, delegar noutro gerente, competência para a prática de determinados negócios.

3 - Fica desde já nomeado gerentes o Dr. António Manuel Cafum Ramos e a Sra. Carla Maria Rodrigues Perestrelo Ferreira, ambos

casados, com domicílio profissional na Avenida Arriaga número 44, Edifício Arriaga R/C, Funchal. _____

4 - A eleição de novos gerentes far-se-á por deliberação da maioria dos sócios em Assembleia para o efeito reunida, podendo a gerência ser exercida por terceiros, não sócios. _____

5 - A sociedade obrigar-se-á: _____

a) Pela assinatura de um ou mais gerentes. _____

b) Pela assinatura de um ou mais procuradores no âmbito dos poderes que lhe foi ou foram atribuídos. _____

6 - A não ser por deliberação expressa da Assembleia Geral, os gerentes ficam proibidos de obrigar ou onerar a sociedade em quaisquer actos ou contratos que sejam estranhos ao seu objecto social, tais como abonações, letras de favor, fianças e outros semelhantes, os quais em qualquer destes casos nunca obrigarão a sociedade. _____

12º

(Assembleias Gerais)

1 - A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. _____

2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. _____

3 - As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. _____

13º

(Deliberação da Assembleia Geral)

Dependem de deliberação da Assembleia Geral da sociedade, tomada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital, as seguintes operações: _____

a) exclusão de sócios; _____

b) a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis; _____

c) a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade; _____

d) a obtenção de empréstimos e a prestação das correspondentes garantias; _____

e) a alteração de contrato de sociedade; _____

f) a transformação da sociedade. _____

Parágrafo único: no caso da alínea a) supra, a maioria qualificada de três quartos dos votos apurar-se-á tomando em consideração o impedimento legal de voto do sócio a excluir. _____

14º

(Distribuição de Lucros)

1 - Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto o mesmo não estiver preenchido. _____

2 - O restante dos lucros terá a aplicação que a Assembleia Geral determinar, podendo ser totalmente distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas. _____

3 - A sociedade poderá efectuar adiantamentos aos sócios sobre lucros atribuíveis ao período já decorrido do exercício em curso, desde que se encontrem preenchidos os requisitos legais aplicáveis. _____

4 - A Assembleia Geral poderá designar um Revisor Oficial de Contas sempre que tal for exigido por lei. _____

Entre a sociedade "KREDIGES HOLDING LIMITED" e "KREDIGES INVESTMENTS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato anexo.

Funchal, 20 de Janeiro de 2005

A Ajudante Principal,



1º
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação "ANDERNACH – TRADING E SERVIÇOS INTERNACIONAIS LDA". _____

2º

(Sede Social e Duração)

Um - A sociedade tem sede na Avenida Arriaga número quarenta e quatro, Edifício Arriaga R/C, freguesia da Sé, concelho do Funchal, a qual poderá ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. _____

Dois - A sociedade durará por tempo indeterminado. _____

3º

(Objecto Social)

A sociedade tem por objecto: "1. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica; 2. Apoio técnico de consultoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional; 3. A actividade de importação e exportação, por grosso ou a retalho, de todos os géneros, artigos e bens, bem como a actividade de escritórios de comissões, consignações e agências comerciais desses géneros ou artigos; 4. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados para os géneros, artigos e serviços especificados nos precedentes números; 5. A promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza; 6. A gestão da sua carteira de títulos; 7. De compra de imóveis para revenda; 8. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor". _____

4º

(Participações)

A sociedade poderá adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. _____

5º

(Capital Social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e está dividido em duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada das sócias, "Krediges Holding Limited" e "Krediges Investments Limited". _____

6º

(Prestações Suplementares)

Os sócios podem deliberar a exigência de prestações suplementares até ao limite de cinquenta mil euros e nas demais condições que forem deliberadas. _____

7º

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão de quotas entre sócios. Na cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar, terão o direito de preferência. _____

1 - O sócio que desejar ceder a sua quota a estranhos comunicará à sociedade e aos demais, em cartas registadas com aviso de recepção, essa sua disposição, bem como o nome e endereço do pretendente, preço e modalidade de pagamento. _____

N.º DE MATRÍCULA: 07469/041230

N.I.P.C.: 511 177

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 43/041230

N.º DE INSCRIÇÃO

SOCIEDADE: "ANDERNACH – TRADING E SERVIÇOS INTERNACIONAIS, LDA

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

2 - Se nem a sociedade nem os sócios responderem no prazo de trinta dias, a contar da recepção das cartas, entender-se-á que não desejam usar do direito de preferência. _____

3 - Se um dos sócios desejar usar do direito de preferência, será a quota paga pelo valor que resultar do último balanço aprovado. _____

8º

(Aquisição de quotas próprias)

1 - A sociedade poderá adquirir quotas próprias, nos termos e segundo as condições previstas no Código das Sociedades Comerciais. _____

2 - Nenhuma quota da sociedade poderá ser dada, no todo ou em parte, em caução, salvo deliberação em Assembleia Geral por unanimidade de votos dos sócios da sociedade. _____

9º

(Dissolução)

1 - A sociedade dissolve-se apenas nos casos previstos na Lei, sendo liquidatários os gerentes em exercício. _____

2 - Deliberada a dissolução da sociedade, terão lugar a liquidação e partilha dos seus valores, nos termos que forem deliberados em Assembleia Geral. _____

10º

(Amortização da Quota)

1 - A amortização total ou parcial de quota pode acontecer nos seguintes casos: _____

a) quando a sociedade e o respectivo sócio estejam de acordo. _____

b) quando alguma quota for cedida a estranhos sem o consentimento da sociedade. _____

c) quando em qualquer processo a quota de um sócio seja objecto de penhora, arresto ou de qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação judicial. _____

d) quando um sócio violar reiteradamente os seus deveres ou actuar de forma a violar o disposto nos Estatutos da Sociedade. _____

e) quando relativamente a um sócio se verificar um comportamento desleal ou grave perturbador do funcionamento da sociedade susceptível de lhe causar graves prejuízos. _____

2 - O valor da amortização com excepção para o caso previsto na alínea a) supra será o que para a quota amortizada proporcionalmente resultar de um balanço especialmente elaborado para esse fim. _____

3 - O preço da quota amortizada nos casos previstos nas alíneas b) e e) inclusive será pago em três prestações semestrais, iguais e sucessivas, não vencendo estas prestações quaisquer juros. _____

4 - A amortização efectua-se por deliberação dos sócios, baseada na verificação dos respectivos pressupostos contratuais e toma-se eficaz mediante comunicação dirigida pela sociedade ao sócio por ela afectada. A deliberação deve ser tomada, no prazo de noventa dias contados do conhecimento, por algum gerente da sociedade, do facto que permite a amortização. _____

11º

(Gerência)

1 - A gerência da sociedade, dispensada caução e remunerada ou não, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por um ou mais gerentes, nos termos que vierem a ser deliberados em Assembleia Geral. _____

2 - Os gerentes poderão nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos, ou, no caso da gerência ser plural, delegar noutro gerente, competência para a prática de determinados negócios. _____

3 - Fica desde já nomeado gerentes o Dr. António Manuel Cafum Ramos e a Sra. Carla Maria Rodrigues Perestrelo Ferreira, ambos casados, com domicílio profissional na Avenida Arriaga número 44, Edifício Arriaga R/C, Funchal. _____

4 - A eleição de novos gerentes far-se-á por deliberação da maioria dos sócios em Assembleia para o efeito reunida, podendo a gerência ser exercida por terceiros, não sócios. _____

5 - A sociedade obrigar-se-á: _____

a) Pela assinatura de um ou mais gerentes. _____

b) Pela assinatura de um ou mais procuradores no âmbito dos poderes que lhe foi ou foram atribuídos. _____

6 - A não ser por deliberação expressa da Assembleia Geral, os gerentes ficam proibidos de obrigar ou onerar a sociedade em quaisquer actos ou contratos que sejam estranhos ao seu objecto social, tais como abonações, letras de favor, fianças e outros semelhantes, os quais em qualquer destes casos nunca obrigarão a sociedade. _____

12º

(Assembleias Gerais)

1 - A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. _____

2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. _____

3 - As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. _____

13º

(Deliberação da Assembleia Geral)

Dependem de deliberação da Assembleia Geral da sociedade, tomada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital, as seguintes operações: _____

a) exclusão de sócios; _____

b) a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis; _____

c) a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade; _____

d) a obtenção de empréstimos e a prestação das correspondentes garantias; _____

e) a alteração de contrato de sociedade; _____

f) a transformação da sociedade. _____

Parágrafo único: no caso da alínea a) supra, a maioria qualificada de três quartos dos votos apurar-se-á tomando em consideração o impedimento legal de voto do sócio a excluir. _____

14º

(Distribuição de Lucros)

1 - Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto o mesmo não estiver preenchido. _____

2 - O restante dos lucros terá a aplicação que a Assembleia Geral determinar, podendo ser totalmente distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas. _____

3 - A sociedade poderá efectuar adiantamentos aos sócios sobre lucros atribuíveis ao período já decorrido do exercício em curso, desde que se encontrem preenchidos os requisitos legais aplicáveis. _____

4 - A Assembleia Geral poderá designar um Revisor Oficial de Contas sempre que tal for exigido por lei. _____

N.º DE MATRÍCULA: 07405/041228

N.I.P.C.: 511 177 143

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 59/041228

N.º DE INSCRIÇÃO: 01

SOCIEDADE: "ANDRORY – COMÉRCIO E SERVIÇOS INTERNACIONAIS, LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Entre a sociedade "KREDIGES HOLDING LIMITED" e "KREDIGES INVESTMENTS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 12 de Janeiro de 2005
A Ajudante Principal,



1º
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação "ANDRORY – COMÉRCIO E SERVIÇOS INTERNACIONAIS LDA".

2º

(Sede Social e Duração)

Um - A sociedade tem sede na Avenida Arriaga número quarenta e quatro, Edifício Arriaga R/C, freguesia da Sé, concelho do Funchal, a qual poderá ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

Dois - A sociedade durará por tempo indeterminado.

3º

(Objecto Social)

A sociedade tem por objecto: "1. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica; 2. Apoio técnico de consultoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional; 3. A actividade de importação e exportação, por grosso ou a retalho, de todos os géneros, artigos e bens, bem como a actividade de escritórios de comissões, consignações e agências comerciais desses géneros ou artigos; 4. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados para os géneros, artigos e serviços especificados nos precedentes números; 5. A promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza; 6. A gestão da sua carteira de títulos; 7. De compra de imóveis para revenda; 8. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor".

4º

(Participações)

A sociedade poderá adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

5º

(Capital Social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e está dividido em duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada das sócias, "Krediges Holding Limited" e "Krediges Investments Limited".

6º

(Prestações Suplementares)

Os sócios podem deliberar a exigência de prestações suplementares até ao limite de cinquenta mil euros e nas demais condições que forem deliberadas.

7º

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão de quotas entre sócios. Na cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar, terão o direito de preferência.

1 - O sócio que desejar ceder a sua quota a estranhos comunicará à sociedade e aos demais, em cartas registadas com aviso de recepção, essa sua disposição, bem como o nome e endereço do pretendente, preço e modalidade de pagamento.

2 - Se nem a sociedade nem os sócios responderem no prazo de trinta dias, a contar da recepção das cartas, entender-se-á que não desejam usar do direito de preferência.

3 - Se um dos sócios desejar usar do direito de preferência, será a quota paga pelo valor que resultar do último balanço aprovado.

8º

(Aquisição de quotas próprias)

1 - A sociedade poderá adquirir quotas próprias, nos termos e segundo as condições previstas no Código das Sociedades Comerciais.

2 - Nenhuma quota da sociedade poderá ser dada, no todo ou em parte, em caução, salvo deliberação em Assembleia Geral por unanimidade de votos dos sócios da sociedade.

9º

(Dissolução)

1 - A sociedade dissolve-se apenas nos casos previstos na Lei, sendo liquidatários os gerentes em exercício.

2 - Deliberada a dissolução da sociedade, terão lugar a liquidação e partilha dos seus valores, nos termos que forem deliberados em Assembleia Geral.

10º

(Amortização da Quota)

1 - A amortização total ou parcial de quota pode acontecer nos seguintes casos:

a) quando a sociedade e o respectivo sócio estejam de acordo.

b) quando alguma quota for cedida a estranhos sem o consentimento da sociedade.

c) quando em qualquer processo a quota de um sócio seja objecto de penhora, arresto ou de qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação judicial.

d) quando um sócio violar reiteradamente os seus deveres ou actuar de forma a violar o disposto nos Estatutos da Sociedade.

e) quando relativamente a um sócio se verificar um comportamento desleal ou grave perturbador do funcionamento da sociedade susceptível de lhe causar graves prejuízos.

2 - O valor da amortização com excepção para o caso previsto na alínea a) supra será o que para a quota amortizada proporcionalmente resultar de um balanço especialmente elaborado para esse fim.

3 - O preço da quota amortizada nos casos previstos nas alíneas b) e e) inclusive será pago em três prestações semestrais, iguais e sucessivas, não vencendo estas prestações quaisquer juros.

4 - A amortização efectua-se por deliberação dos sócios, baseada na verificação dos respectivos pressupostos contratuais e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida pela sociedade ao sócio por ela afectada. A deliberação deve ser tomada, no prazo de noventa dias contados do conhecimento, por algum gerente da sociedade, do facto que permite a amortização.

11º

(Gerência)

1 - A gerência da sociedade, dispensada caução e remunerada ou não, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por um ou mais gerentes, nos termos que vierem a ser deliberados em Assembleia Geral.

2 - Os gerentes poderão nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos, ou, no caso da gerência ser plural, delegar noutro gerente, competência para a prática de determinados negócios.

3 - Fica desde já nomeado gerentes o Dr. António Manuel Cafum Ramos e a Sra. Carla Maria Rodrigues Perestrelo Ferreira, ambos casados, com domicílio profissional na Avenida Arriaga número 44, Edifício Arriaga R/C, Funchal.

4 - A eleição de novos gerentes far-se-á por deliberação da maioria dos sócios em Assembleia para o efeito reunida, podendo a gerência ser exercida por terceiros, não sócios.

5 - A sociedade obrigar-se-á:
a) Pela assinatura de um ou mais gerentes.

b) Pela assinatura de um ou mais procuradores no âmbito dos poderes que lhe foi ou foram atribuídos. _____

6 - A não ser por deliberação expressa da Assembleia Geral, os gerentes ficam proibidos de obrigar ou onerar a sociedade em quaisquer actos ou contratos que sejam estranhos ao seu objecto social, tais como abonações, letras de favor, fianças e outros semelhantes, os quais em qualquer destes casos nunca obrigarão a sociedade. _____

12º

(Assembleias Gerais)

1 - A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. _____

2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. _____

3 - As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. _____

13º

(Deliberação da Assembleia Geral)

Dependem de deliberação da Assembleia Geral da sociedade, tomada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital, as seguintes operações: _____

- a) exclusão de sócios; _____
- b) a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis; _____
- c) a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade; _____
- d) a obtenção de empréstimos e a prestação das correspondentes garantias; _____
- e) a alteração de contrato de sociedade; _____
- f) a transformação da sociedade. _____

Parágrafo único: no caso da alínea a) supra, a maioria qualificada de três quartos dos votos apurar-se-á tomando em consideração o impedimento legal de voto do sócio a excluir. _____

14º

(Distribuição de Lucros)

1 - Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto o mesmo não estiver preenchido. _____

2 - O restante dos lucros terá a aplicação que a Assembleia Geral determinar, podendo ser totalmente distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas. _____

3 - A sociedade poderá efectuar adiantamentos aos sócios sobre lucros atribuíveis ao período já decorrido do exercício em curso, desde que se encontrem preenchidos os requisitos legais aplicáveis. _____

4 - A Assembleia Geral poderá designar um Revisor Oficial de Contas sempre que tal for exigido por lei. _____

N.º DE MATRÍCULA: 07395/041228

N.I.P.C.: 511 177 739

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 49/041228

N.º DE INSCRIÇÃO: 01

SOCIEDADE: "ARAKANY - TRADING E SERVIÇOS INTERNACIONAIS, LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Entre a sociedade "KREDIGES HOLDING LIMITED" e "KREDIGES INVESTMENTS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 12 de Janeiro de 2005

A Ajudante Principal,


1º
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação "ARAKANY - TRADING E SERVIÇOS INTERNACIONAIS LDA". _____

2º

(Sede Social e Duração)

Um - A sociedade tem sede na Avenida Arriaga número quarenta e quatro, Edifício Arriaga R/C, freguesia da Sé, concelho do Funchal, a qual poderá ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. _____

Dois - A sociedade durará por tempo indeterminado. _____

3º

(Objecto Social)

A sociedade tem por objecto: "1. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica; 2. Apoio técnico de consultoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional; 3. A actividade de importação e exportação, por grosso ou a retalho, de todos os géneros, artigos e bens, bem como a actividade de escritórios de comissões, consignações e agências comerciais desses géneros ou artigos; 4. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados para os géneros, artigos e serviços especificados nos precedentes números; 5. A promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza; 6. A gestão da sua carteira de títulos; 7. De compra de imóveis para revenda; 8. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor". _____

4º

(Participações)

A sociedade poderá adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. _____

5º

(Capital Social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e está dividido em duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada das sócias, "Krediges Holding Limited" e "Krediges Investments Limited". _____

6º

(Prestações Suplementares)

Os sócios podem deliberar a exigência de prestações suplementares até ao limite de cinquenta mil euros e nas demais condições que forem deliberadas. _____

7º

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão de quotas entre sócios. Na cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar, terão o direito de preferência. _____

1 - O sócio que desejar ceder a sua quota a estranhos comunicará à sociedade e aos demais, em cartas registadas com aviso de recepção, essa sua disposição, bem como o nome e endereço do pretendente, preço e modalidade de pagamento. _____

2 - Se nem a sociedade nem os sócios responderem no prazo de trinta dias, a contar da recepção das cartas, entender-se-á que não desejam usar do direito de preferência. _____

3 - Se um dos sócios desejar usar do direito de preferência, será a quota paga pelo valor que resultar do último balanço aprovado. _____

8º

(Aquisição de quotas próprias)

1 - A sociedade poderá adquirir quotas próprias, nos termos e segundo as condições previstas no Código das Sociedades Comerciais. _____

2 - Nenhuma quota da sociedade poderá ser dada, no todo ou em parte, em caução, salvo deliberação em Assembleia Geral por unanimidade de votos dos sócios da sociedade. _____

9º

(Dissolução)

1 - A sociedade dissolve-se apenas nos casos previstos na Lei, sendo liquidatários os gerentes em exercício. _____

2 - Deliberada a dissolução da sociedade, terão lugar a liquidação e partilha dos seus valores, nos termos que forem deliberados em Assembleia Geral. _____

10º

(Amortização da Quota)

1 - A amortização total ou parcial de quota pode acontecer nos seguintes casos: _____

a) quando a sociedade e o respectivo sócio estejam de acordo. _____

b) quando alguma quota for cedida a estranhos sem o consentimento da sociedade. _____

c) quando em qualquer processo a quota de um sócio seja objecto de penhora, arresto ou de qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação judicial. _____

d) quando um sócio violar reiteradamente os seus deveres ou actuar de forma a violar o disposto nos Estatutos da Sociedade. _____

e) quando relativamente a um sócio se verificar um comportamento desleal ou grave perturbador do funcionamento da sociedade susceptível de lhe causar graves prejuízos. _____

2 - O valor da amortização com excepção para o caso previsto na alínea a) supra será o que para a quota amortizada proporcionalmente resultar de um balanço especialmente elaborado para esse fim. _____

3 - O preço da quota amortizada nos casos previstos nas alíneas b) e e) inclusive será pago em três prestações semestrais, iguais e sucessivas, não vencendo estas prestações quaisquer juros. _____

4 - A amortização efectua-se por deliberação dos sócios, baseada na verificação dos respectivos pressupostos contratuais e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida pela sociedade ao sócio por ela afectada. A deliberação deve ser tomada, no prazo de noventa dias contados do conhecimento, por algum gerente da sociedade, do facto que permite a amortização. _____

11º

(Gerência)

1 - A gerência da sociedade, dispensada caução e remunerada ou não, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por um ou mais gerentes, nos termos que vierem a ser deliberados em Assembleia Geral. _____

2 - Os gerentes poderão nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos, ou, no caso da gerência ser plural, delegar noutro gerente, competência para a prática de determinados negócios. _____

3 - Fica desde já nomeado gerentes o Dr. António Manuel Cafum Ramos e a Sra. Carla Maria Rodrigues Perestrelo Ferreira, ambos casados, com domicílio profissional na Avenida Arriaga número 44, Edifício Arriaga R/C, Funchal. _____

4 - A eleição de novos gerentes far-se-á por deliberação da maioria dos sócios em Assembleia para o efeito reunida, podendo a gerência ser exercida por terceiros, não sócios. _____

5 - A sociedade obrigar-se-á: _____

a) Pela assinatura de um ou mais gerentes. _____

b) Pela assinatura de um ou mais procuradores no âmbito dos poderes que lhe foi ou foram atribuídos. _____

6 - A não ser por deliberação expressa da Assembleia Geral, os gerentes ficam proibidos de obrigar ou onerar a sociedade em quaisquer actos ou contratos que sejam estranhos ao seu objecto social, tais como

abonações, letras de favor, fianças e outros semelhantes, os quais em qualquer destes casos nunca obrigarão a sociedade. _____

12º

(Assembleias Gerais)

1 - A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. _____

2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. _____

3 - As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. _____

13º

(Deliberação da Assembleia Geral)

Dependem de deliberação da Assembleia Geral da sociedade, tomada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital, as seguintes operações: _____

a) exclusão de sócios; _____

b) a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis; _____

c) a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade; _____

d) a obtenção de empréstimos e a prestação das correspondentes garantias; _____

e) a alteração de contrato de sociedade; _____

f) a transformação da sociedade. _____

Parágrafo único: no caso da alínea a) supra, a maioria qualificada de três quartos dos votos apurar-se-á tomando em consideração o impedimento legal de voto do sócio a excluir. _____

14º

(Distribuição de Lucros)

1 - Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto o mesmo não estiver preenchido. _____

2 - O restante dos lucros terá a aplicação que a Assembleia Geral determinar, podendo ser totalmente distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas. _____

3 - A sociedade poderá efectuar adiantamentos aos sócios sobre lucros atribuíveis ao período já decorrido do exercício em curso, desde que se encontrem preenchidos os requisitos legais aplicáveis. _____

4 - A Assembleia Geral poderá designar um Revisor Oficial de Contas sempre que tal for exigido por lei. _____

N.º DE MATRÍCULA: 07380/041228

N.I.P.C.: 511 248

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 1/041228

N.º DE INSCRIÇÃO

SOCIEDADE: "ARIANS - SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO S.A."

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi constituída a Sociedade Anónima em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 12 de Janeiro de 2005

A Ajudante Principal,


CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objecto e Duração

Artigo 1º

(Firma e duração)

A sociedade adopta a firma "ARIANS - SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO S.A.", e durará por tempo indeterminado, a contar desta data. _____

Artigo 2º**(Sede)**

1. A sociedade tem sede na Rua da Carreira, cento e quinze e cento e dezassete, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal. _____

2. Mediante deliberação dos accionistas a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro. _____

Artigo 3º**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto: *Industria de transporte marítimos; exploração de barcos de propriedade da sociedade ou de terceiros, para a realização de transporte marítimos de qualquer espécie de mercadorias e o fretamento a casco nù de qualquer espécie de barco.* _____

Artigo 4º**(Participações)**

A sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares de empresas ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora. _____

CAPÍTULO II**Capital Social, acções e obrigações****Artigo 5º****(Capital social)**

1. O capital social é de **cinquenta mil euros**, encontra-se subscrito em dinheiro e realizado apenas em quinze mil euros, sendo o restante realizado no prazo máximo de cinco anos. _____

2. O capital social é representado por cinquenta acções ordinárias com direito de voto, do valor nominal de mil euros cada. _____

3. Podem ser emitidos títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções, os quais podem ser livremente reunidos e desdobrados, correndo as despesas por conta do respectivo titular. _____

4. As acções emitidas são nominativas e apenas podem ser convertidas em acções ao portador, mediante consentimento prévio da sociedade por deliberação em Assembleia Geral. _____

5. Quer os títulos provisórios, quer os definitivos, são assinados por um membro qualquer do Conselho de Administração. _____

6. As acções da sociedade podem igualmente revestir forma meramente escritural, sem incorporação em títulos, aplicando-se-lhes o disposto no número 4 deste artigo. _____

7. As acções tituladas e as escriturais são livres e reciprocamente convertíveis, a pedido e a expensas do respectivo accionista. _____

8. Podem ser exigidos aos accionistas prestações suplementares até ao montante de três milhões de euros. _____

Artigo 6º**(Transmissão de acções)**

1. A transmissão de acções entre accionistas ou terceiros é livre. _____

2. Para efeitos do disposto no número anterior entende-se por transmissão a transferência da titularidade de acções por qualquer título, incluindo por alienação, dação em cumprimento, usufruto, locação, penhor, cisão, fusão, execução, dissolução ou liquidação de património. _____

Artigo 7º**(Amortização de acções)**

1. A sociedade pode amortizar uma acção com o consentimento do respectivo titular, podendo ainda, amortizar uma acção sem consentimento do respectivo titular sempre que o mesmo incorra em não cumprimento de qualquer obrigação de prestação acessória, nos termos destes estatutos. _____

2. A contrapartida da amortização da acção será a que para a acção resultar do último balanço aprovado à data de amortização. _____

Artigo 8º**Obrigações**

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei. _____

CAPÍTULO III**Órgãos sociais****Artigo 9º****(Assembleias Gerais)**

1. Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das Assembleias Gerais, será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos accionistas para os encargos constantes dos registos sociais e expedidos com a antecedência mínima de quinze dias. _____

2. Os accionistas poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, nas Assembleias Gerais, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito. _____

3. As deliberações dos accionistas serão tomadas por maioria de votos. _____

Artigo 10º**(Mesa da Assembleia Geral)**

A Mesa da Assembleia Geral, é constituída por um Presidente e um ou dois Secretários, accionistas ou não, consoante for deliberado, eleitos trienalmente pela própria Assembleia Geral. _____

Artigo 11º**(Conselho de Administração)**

1. O Conselho de Administração é composto por três membros, eleitos trienalmente por deliberação dos accionistas, os quais podem ser reeleitos por iguais períodos. _____

2. O Conselho de Administração pode designar também, durante o seu mandato, um dos seus membros como Administrador-Delegado, o qual pode ser o próprio Presidente, podendo ainda substituí-lo em qualquer momento. _____

3. Os membros do Conselho de Administração exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições do presente estatuto, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos accionistas. _____

4. O Conselho de Administração ou Presidente ou Administrador-Delegado, uma vez designado, poderão constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos. _____

5. Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada: _____

a) Pela assinatura do Presidente e /ou do Administrador – Delegado;

b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes bastantes, estabelecidos nos termos do número 4 deste artigo. _____

6. Aos membros do Conselho de Administração fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

Artigo 12º**(Fiscal Único)**

A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único e um Suplente eleitos por um período de quatro anos. É nomeado Fiscal Único para o quadriénio de dois mil e quatro a dois mil e sete, a Sociedade "Floriano Tocha, Paulo Chaves & Associado, SROC Lda", com sede em Rua Almirante Barroso, número cinquenta e oito, Quarto Direito, Lisboa, inscrita na Câmara dos Revisores Oficiais de Contas, sob o número cento e oitenta e um, representada pelo Senhor Dr. Floriano Manuel Moleiro Tocha, casado, Revisor Oficial de Contas inscrito na Câmara dos Revisores Oficiais de Contas, sob o número novecentos e vinte e nove, com domicílio profissional em Rua Almirante Barroso, número cinquenta e oito, 4º Direito, Lisboa, e como suplente o Senhor Dr. Paulo Dinis Delgado Chaves, solteiro, maior, Revisor Oficial de Contas inscrito na Câmara dos Revisores Oficiais de Contas, sob o número mil e oitenta e cinco, com

domicílio em Rua Damião Góis, número cinco, nono Esquerdo, Alfornelos, Amadora. _____

Artigo 13º

(Resultados do Exercício)

1. O exercício social coincide com o ano civil. _____
2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pelo Conselho de Administração a apreciação dos accionistas, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados. _____
3. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhe for dado em Assembleia Geral. _____
4. Os accionistas poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros. _____

Disposições Transitórias

1 - Nomeação dos membros do Conselho de Administração e da Mesa da Assembleia Geral: _____

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: _____

- a) Presidente: Dr. Francesco Valentini, já identificado; _____
- b) Vogal: Maria Tereza Correia Trindade, solteira, maior; e _____
- c) Vogal: Venília Margarida Jardim Cabral, casada, ambas com domicílio profissional em Rua da Carreira 115-117, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício dos cargos. _____

ASSEMBLEIA GERAL: _____

Presidente: Dr. Francesco Valentini, já identificado; _____

Secretário: Isabella Sandri, solteira, maior, com domicílio profissional em Rua da Carreira 115-117, Funchal. _____

2 - A sociedade a partir desta data assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela gerência, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma, ficando desde já a gerência autorizada a celebrar os negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais. _____

3 - Fica, desde já, autorizada a Senhora Maria Tereza Correia Trindade, já identificada, a levantar o depósito efectuado no "BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.", correspondente à totalidade do capital social, para pagamento de despesas da sociedade. _____

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 52/041228

N.º DE INSCRIÇÃO: 01

SOCIEDADE: "ARICA - TRADING E SERVIÇOS INTERNACIONAIS, LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Entre a sociedade "KREDIGES HOLDING LIMITED" e "KREDIGES INVESTMENTS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 12 de Janeiro de 2005

A Ajudante Principal,



1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação "ARICA - TRADING E SERVIÇOS INTERNACIONAIS LDA". _____

2º

(Sede Social e Duração)

Um - A sociedade tem sede na Avenida Arriaga número quarenta e quatro, Edifício Arriaga R/C, freguesia da Sé, concelho do Funchal, a qual

poderá ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. _____

Dois - A sociedade durará por tempo indeterminado. _____

3º

(Objecto Social)

A sociedade tem por objecto: "1. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica; 2. Apoio técnico de consultoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional; 3. A actividade de importação e exportação, por grosso ou a retalho, de todos os géneros, artigos e bens, bem como a actividade de escritórios de comissões, consignações e agências comerciais desses géneros ou artigos; 4. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados para os géneros, artigos e serviços especificados nos precedentes números; 5. A promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza; 6. A gestão da sua carteira de títulos; 7. De compra de imóveis para revenda; 8. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor". _____

(Participações)

A sociedade poderá adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. _____

5º

(Capital Social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e está dividido em duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada das sócias, "Krediges Holding Limited" e "Krediges Investments Limited". _____

6º

(Prestações Suplementares)

Os sócios podem deliberar a exigência de prestações suplementares até ao limite de cinquenta mil euros e nas demais condições que forem deliberadas. _____

7º

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão de quotas entre sócios. Na cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar, terão o direito de preferência. _____

1 - O sócio que desejar ceder a sua quota a estranhos comunicará à sociedade e aos demais, em cartas registadas com aviso de recepção, essa sua disposição, bem como o nome e endereço do pretendente, preço e modalidade de pagamento. _____

2 - Se nem a sociedade nem os sócios responderem no prazo de trinta dias, a contar da recepção das cartas, entender-se-á que não desejam usar do direito de preferência. _____

3 - Se um dos sócios desejar usar do direito de preferência, será a quota paga pelo valor que resultar do último balanço aprovado. _____

8º

(Aquisição de quotas próprias)

1 - A sociedade poderá adquirir quotas próprias, nos termos e segundo as condições previstas no Código das Sociedades Comerciais. _____

2 - Nenhuma quota da sociedade poderá ser dada, no todo ou em parte, em caução, salvo deliberação em Assembleia Geral por unanimidade de votos dos sócios da sociedade. _____

9º

(Dissolução)

1 - A sociedade dissolve-se apenas nos casos previstos na Lei, sendo liquidatários os gerentes em exercício. _____

2 - Deliberada a dissolução da sociedade, terão lugar a liquidação e partilha dos seus valores, nos termos que forem deliberados em Assembleia Geral.

10º

(Amortização da Quota)

1 - A amortização total ou parcial de quota pode acontecer nos seguintes casos: _____

- a) quando a sociedade e o respectivo sócio estejam de acordo. _____
- b) quando alguma quota for cedida a estranhos sem o consentimento da sociedade. _____
- c) quando em qualquer processo a quota de um sócio seja objecto de penhora, arresto ou de qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação judicial. _____
- d) quando um sócio violar reiteradamente os seus deveres ou actuar de forma a violar o disposto nos Estatutos da Sociedade. _____
- e) quando relativamente a um sócio se verificar um comportamento desleal ou grave perturbador do funcionamento da sociedade susceptível de lhe causar graves prejuízos. _____
- 2 - O valor da amortização com excepção para o caso previsto na alínea a) supra será o que para a quota amortizada proporcionalmente resultar de um balanço especialmente elaborado para esse fim. _____
- 3 - O preço da quota amortizada nos casos previstos nas alíneas b) e e) inclusive será pago em três prestações semestrais, iguais e sucessivas, não vencendo estas prestações quaisquer juros. _____
- 4 - A amortização efectua-se por deliberação dos sócios, baseada na verificação dos respectivos pressupostos contratuais e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida pela sociedade ao sócio por ela afectada. A deliberação deve ser tomada, no prazo de noventa dias contados do conhecimento, por algum gerente da sociedade, do facto que permite a amortização. _____

11º

(Gerência)

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada caução e remunerada ou não, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por um ou mais gerentes, nos termos que vierem a ser deliberados em Assembleia Geral. _____
- 2 - Os gerentes poderão nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos, ou, no caso da gerência ser plural, delegar noutro gerente, competência para a prática de determinados negócios. _____
- 3 - Fica desde já nomeado gerentes o Dr. António Manuel Cafum Ramos e a Sra. Carla Maria Rodrigues Perestrelo Ferreira, ambos casados, com domicílio profissional na Avenida Arriaga número 44, Edifício Arriaga R/C, Funchal. _____
- 4 - A eleição de novos gerentes far-se-á por deliberação da maioria dos sócios em Assembleia para o efeito reunida, podendo a gerência ser exercida por terceiros, não sócios. _____
- 5 - A sociedade obrigar-se-á: _____

- a) Pela assinatura de um ou mais gerentes. _____
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores no âmbito dos poderes que lhe foi ou foram atribuídos. _____

6 - A não ser por deliberação expressa da Assembleia Geral, os gerentes ficam proibidos de obrigar ou onerar a sociedade em quaisquer actos ou contratos que sejam estranhos ao seu objecto social, tais como abonações, letras de favor, fianças e outros semelhantes, os quais em qualquer destes casos nunca obrigarão a sociedade. _____

12º

(Assembleias Gerais)

- 1 - A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. _____
- 2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. _____
- 3 - As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. _____

13º

(Deliberação da Assembleia Geral)

Dependem de deliberação da Assembleia Geral da sociedade, tomada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital, as seguintes operações: _____

- a) exclusão de sócios; _____
- b) a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis; _____
- c) a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade; _____
- d) a obtenção de empréstimos e a prestação das correspondentes garantias; _____
- e) a alteração de contrato de sociedade; _____
- f) a transformação da sociedade. _____

Parágrafo único: no caso da alínea a) supra, a maioria qualificada de três quartos dos votos apurar-se-á tomando em consideração o impedimento legal de voto do sócio a excluir. _____

14º

(Distribuição de Lucros)

- 1 - Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto o mesmo não estiver preenchido. _____
- 2 - O restante dos lucros terá a aplicação que a Assembleia Geral determinar, podendo ser totalmente distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas. _____
- 3 - A sociedade poderá efectuar adiantamentos aos sócios sobre lucros atribuíveis ao período já decorrido do exercício em curso, desde que se encontrem preenchidos os requisitos legais aplicáveis. _____
- 4 - A Assembleia Geral poderá designar um Revisor Oficial de Contas sempre que tal for exigido por lei. _____

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries	€ 62,00	€ 31,36;
Completa	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 5,43 (IVA incluído)